

REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO SUPERIOR DE CANTO

Considerando a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

Considerando os artigos 46, 47, 49, o inciso “i” do artigo 52 e o artigo 88 do Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná;

Considerando as obrigações das Instituições de Ensino Superior em elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes, conforme o artigo 7º, inciso VI da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 010/2015 - CEPE/UNESPAR, que aprovou o Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da Unespar.

O Colegiado do Curso Superior de Canto da Escola de Música e Belas Artes do Paraná, Campus de Curitiba - I da UNESPAR resolve aprovar o presente

Seção I - Das definições, objetivos e condições de desenvolvimento dos Estágios

Art. 1º. Considerando a legislação vigente e o Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR o Estágio do Curso Superior de Canto é considerado:

I - Concepção de Formação Humana e Profissional: O estágio deve ser entendido como oportunidade na qual o graduando pode atingir o perfil desejado de egresso, isto é, com capacitação para apropriação do pensamento reflexivo, da sensibilidade artística e da sensibilidade estética através do conhecimento de estilos, repertórios,

obras e outras criações musicais, revelando habilidades e aptidões indispensáveis à atuação na sociedade, nas dimensões artísticas, culturais, sociais, científicas e tecnológicas inerentes à área da Música.

II - Como características específicas do Curso Superior de Canto o formando ainda deve ter conhecimento de fisiologia vocal, de concepções pedagógicas, filosóficas e psicológicas aplicadas ao ensino do canto, conhecimento de métodos de canto e habilidade para a criação e execução de projetos e planos de aula.

Art. 2º. Constituem objetivos do Estágio Supervisionado:

I - Proporcionar o desenvolvimento das competências exigidas para a formação profissional do acadêmico;

II - Caracterizar o Estágio Supervisionado como momento de aplicação dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso, promovendo a articulação entre a teoria e a prática e entre o saber e o fazer;

III - Preparar o acadêmico para o trabalho, proporcionando vivências concretas do ensino na área de conhecimento do curso;

Art. 3º. O Estágio Supervisionado é definido como:

I - Estágio Obrigatório: é aquele definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso, cuja carga horária constitui requisito para aprovação e obtenção de diploma.

II - Estágio Não Obrigatório: é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Parágrafo Único. O estágio de que trata este Regulamento não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, salvo nas condições previstas na legislação e no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR

Art. 4º. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento pelo professor orientador do Campus de Curitiba I, Embap, e por Supervisor de Campo de Estágio da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios previstos neste Regulamento.

Art. 5º. O descumprimento de qualquer obrigação contida neste Regulamento, no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da **UNESPAR**, bem como no Termo de Compromisso caracteriza vínculo de emprego do estudante com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 6º. O Campus de Curitiba I, Embap, e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação. Demais obrigações relativas às partes constam no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da **UNESPAR**

Seção II - Dos campos de estágio e das condições gerais para o seu desenvolvimento

Art. 7º. Constituem Campos de Estágio as entidades de direito privado, as instituições ou órgãos da administração pública, as instituições de ensino e pesquisa, públicas e privadas, os próprios *campi* da UNESPAR e a comunidade em geral, desde que apresentem as condições previstas no Art. 9 do Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da **UNESPAR**.

Art. 8º. O local de estágio será selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelo setor responsável pelos estágios na Embap e/ou pelos agentes de integração.

Parágrafo Único. O estágio, sendo considerado como ato educativo, deverá ser realizado em área e local compatíveis com o projeto pedagógico do Curso Superior de Canto, sendo expressamente vedado o exercício de atividades não relacionadas à sua área de formação.

Art. 9º. O estágio somente poderá ser realizado por estudante regularmente matriculado e que esteja frequentando o Curso de Graduação e de acordo com os critérios exigidos no Projeto Pedagógico do Curso para matrícula no estágio curricular obrigatório.

Art. 10º. O estabelecimento de convênios para a realização de Estágios pelos alunos do Curso Superior de Canto, deverá respeitar o previsto no Art. 11 do Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da **UNESPAR**.

Seção III - Dos Instrumentos Jurídicos

Art. 11º. Os estágios devem ser formalizados por meio de instrumentos jurídicos, celebrados entre a UNESPAR, a unidade concedente de estágio e o estudante.

Art. 12º. A realização do estágio dar-se-á mediante a assinatura do Termo de Compromisso, celebrado entre o estudante e a parte concedente, com a mediação obrigatória da UNESPAR, no qual serão definidas as condições para a realização do estágio, constando menção ao respectivo convênio.

I - A formalização de convênios entre as partes deverá respeitar os artigos 12, 13 e 14 do Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da **UNESPAR**.

II - Quando se tratar de estágio não obrigatório, o Termo de Compromisso deverá ser instruído de acordo com o artigo 15 do Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da **UNESPAR**.

III - O Termo de Compromisso será entregue no setor responsável pelos estágios, no *campus* no qual o estudante está matriculado, antes do início do estágio, conforme estipulado pelo Colegiado de Curso. Não será aceita a entrega do Termo de Compromisso após o término do estágio, fato que impedirá a validação das atividades desenvolvidas.

Art. 13º. A carga horária dos Estágios Curriculares Obrigatórios do Curso Superior de Canto bem como dos Estágios não Obrigatórios deverá respeitar o art. 17 Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da **UNESPAR**.

Seção IV - Dos Procedimentos para realização do Estágio Curricular Obrigatório

Art. 14º. Após aprovado o campo de estágio e o orientador do Estágio Curricular Obrigatório, o estudante deverá providenciar o Termo de Compromisso, encaminhando-o ao Coordenador de Colegiado do Curso, responsável por assinar os Termos de Compromisso.

I – O termo de compromisso mencionado supra deverá ser disponibilizado pela Pró-reitoria de Ensino e Graduação – PROGRAD, nos termos do artigo 16 da Resolução N.010/2015 CEPE-UNESPAR.

Art. 15º. O descumprimento do referido no artigo acima implica o indeferimento automático à solicitação de estágio, ainda que protocolada na Instituição.

Parágrafo Único - Se indeferido o pedido de estágio, poderá o estudante protocolizar outro pedido, com as adequações necessárias, desde que, dentro do período definido pelo Colegiado de Curso como necessário para o cumprimento das atividades e carga horária do estágio.

Art. 16º. O Estágio Curricular Obrigatório deve ser cumprido, preferencialmente, durante o período letivo regular, organizado da seguinte maneira:

Os alunos ministrarão aulas de técnica vocal para alunos individuais, para pequenos grupos e também para classes coletivas. Para a efetivação destas aulas deverão apresentar, antecipadamente, para o professor da disciplina no horário estabelecido para a aula teórica semanal, os seus planos de aula, roteiros de palestras e materiais, que serão avaliados e discutidos.

Nas aulas teóricas também serão abordados os temas de relevância para a prática de estágio, tais como: diferentes tendências da educação; relação professor aluno; manejo de grupos; métodos do ensino do canto; estratégias de abordagem; tipos psicológicos e formas de aprendizagem; postura profissional e ética; técnica vocal aplicada à voz infantil, adolescente e adulta; tipos e função dos vocalizes; classificação vocal; repertório; estratégias pedagógicas para a solução de problemas técnicos do canto.

Nas duas outras aulas, que poderão acontecer em horários desmembrados conforme a necessidade da turma, os alunos realizarão sua prática, a partir da aplicação dos planos e roteiros por eles elaborados e aprovados anteriormente. Estas aulas práticas e palestras podem ser dadas nas dependências da própria Embap, para os alunos que cursam o PIEM, para alunos e participantes da comunidade que cursam o Núcleo de Ópera, e/ou para alunos indicados pelo professor da disciplina.

O trabalho de prática de estágio visando a preparação vocal de coralistas poderá ser feita junto ao Núcleo de Ópera da Embap, cabendo aos estagiários o manejo de técnicas de integração do grupo, relaxamento, respiração, aquecimento vocal e vocalizações.

Assim, serão 102 horas distribuídas semanalmente em duas aulas de prática e uma de reflexão teórica, em escala definida anualmente conforme o número de alunos matriculados na disciplina.

Art. 17º. A duração do Estágio Obrigatório deverá respeitar o disposto no artigo 20 do Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR.

Art. 18º. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada no Estágio Curricular Obrigatório.

Seção V - Dos procedimentos para realização do Estágio Não Obrigatório

Art. 19º. Os estudantes do curso Superior de Canto também poderão cumprir Estágio Não Obrigatório, desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória. Neste caso, deverá ser observado o disposto nos artigos 22 a 24 do Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR.

Seção VI - Da Organização Administrativa e Didática dos Estágios

Art. 20º. A organização administrativa do Estágio cabe à Pró-reitoria de Ensino de Graduação – PROGRAD, aos Centros de Áreas, Colegiados de Cursos, Coordenação de Estágios, Setor responsável pelos estágios em cada *Campus* ou unidade. Suas competências são definidas nos artigos 28 a 35 do Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR.

Art. 21º. Da organização didática dos estágios participam:

I. Colegiado de Curso:

II. Coordenação de Curso;

Art. 22º. São competências do Colegiado de Curso:

- I. Estabelecer e definir diretrizes para os Estágio Curricular Obrigatório e para os Estágios não Obrigatórios;
- II. Elaborar o Regulamento Próprio/Específico de Estágio do Curso e encaminhá-lo ao Colegiado de Centro, para sua aprovação;
- III. Aprovar a programação anual do Estágio Curricular Obrigatório, etapas e prazos a serem cumpridos, encaminhada pelos orientadores de estágio;
- IV. Aprovar a programação e normativas anuais dos estágios não obrigatórios, encaminhada pelos orientadores de estágio;
- V. Homologar os Planos e Relatórios de estágios obrigatórios encaminhados pelos orientadores de estágios.
- VI. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para a realização dos estágios;
- VII. Manifestar-se, quando solicitado pelo coordenador de curso, em matérias referentes aos estágios obrigatórios e não obrigatórios.

Art. 23º. São competências do Coordenador de Curso ou do professor responsável pela disciplina de Estágio Supervisionado:

- I. Propor ao Colegiado de Curso o sistema de organização e desenvolvimento dos estágios;
- II - Propor minuta do Regulamento Próprio/Específico de Estágio do Curso, obrigatório e não obrigatório, com assessoria da PROGRAD, encaminhando-a ao Colegiado de Curso para análise e posterior aprovação pelo Conselho de Centro.
- III. Definir os diversos campos de estágios, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, a fim de que sejam formalizados os convênios para o desenvolvimento dos estágios;
- IV. Identificar os campos de estágios e possibilitar a inserção dos estudantes nos mesmos;

- V. Coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades de estágios, em conjunto com os docentes orientadores/supervisores de estágios e com os supervisores de campo de estágio de modo a propiciar a real inserção dos estudantes;
- VI. Convocar, sempre que necessário, reuniões com os docentes envolvidos com os estágios, para discutir assuntos tais como: planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágios e elaboração e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
- VII. Organizar, a cada período do estágio curricular obrigatório, os campos de estágio, a distribuição dos estagiários entre os supervisores/orientadores de estágios;
- VIII. Organizar os estagiários por grupos, quando for o caso, para estabelecer uma distribuição conforme as possibilidades de vagas nos campos de estágios, evitando superlotação em determinados locais e de acordo com as características do perfil profissiográfico expressas no Projeto Pedagógico do Curso;
- IX. Encaminhar ao Colegiado de Curso a programação dos estágios assinar os Termos de Compromisso dos Estágios Curriculares Obrigatórios
- XI. Avaliar os relatórios circunstanciados que indiquem desvirtuamento da função educativa do estágio, emitidos pelos orientadores/supervisores de estágios ou pelo responsável pelos convênios de estágios não obrigatórios e encaminhar à PROGRAD, após a análise do Colegiado de Curso e Conselho de Centro.

Art. 24º. A programação dos Estágios Curriculares Obrigatórios deve ser elaborada até o início de cada período letivo pelo Coordenador de Curso.

Art. 25º. Devem constar da programação do Estágio Curricular Obrigatório, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. número de estudantes matriculados;
- II. organização das turmas;
- III. distribuição de turmas/estudantes por orientador/supervisor de estágio;
- IV. áreas de atuação;
- V. campos de estágios;
- VI. período(s) de realização.

Art. 26º. A supervisão/orientação de Estágios compreende a orientação e o acompanhamento do estudante no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a permitir o melhor desempenho de ações pertinente à realidade da profissão e da formação humana.

Parágrafo Único - Somente podem ser orientadores de estágios, docentes da UNESPAR, respeitada a sua área de formação e experiência profissional e as peculiaridades do campo de trabalho em que se realiza o estágio.

Art. 27º. A supervisão/orientação de estágio pode ser desenvolvida por meio das seguintes modalidades:

I. Orientação Direta: orientação e acompanhamento do estudante pelo Orientador, por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas nos campos de estágios ao longo do processo, que serão complementadas com entrevistas, reuniões, encontros individuais e seminários que poderão ocorrer na UNESPAR e/ou no próprio campo de estágio, observando as peculiaridades e condições de espaço físico para que se realizem;

II. Orientação Semidireta: orientação e acompanhamento do Supervisor /Orientador por meio de visitas sistemáticas, programadas ao campo de estágio, com objetivo de manter contato com o Orientador de Campo de Estágio, além de entrevistas, reuniões e encontros individuais com os estudantes que poderão ocorrer na UNESPAR e/ou no próprio campo de estágio, observando as peculiaridades e condições de espaço físico para que se realizem;

III. Orientação Indireta: acompanhamento do estágio por meio de contatos formais e regulares, porém com menor frequência, com o estagiário e com o Orientador de Campo de Estágio. O acompanhamento será feito também por meio de relatórios, e, sempre que possível, visitar o campo de estágio.

Art. 28º. São atribuições do Orientador de Estágios:

I. participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao estágio;

- II. participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Curso, para elaboração de Regulamentos de Estágios e assuntos afins às atividades de estágio como planejamento, organização, acompanhamento e avaliação;
- III. orientar a elaboração dos Planos de Estágios, de acordo com o previsto neste Regulamento como trâmite obrigatório para iniciar as atividades de estágios obrigatórios e não obrigatórios;
- IV. orientar, acompanhar e avaliar os estagiários;
- V. avaliar o Relatório Parcial e Final de Estágio, previsto no Regulamento do Curso e/ou no Termo de Compromisso no caso do estágio não obrigatório;
- VI. visitar o local de Estágio Curricular Obrigatório periodicamente e também esporadicamente, sem aviso prévio, os locais dos estágios não obrigatórios, visando verificar a pertinência da atividade desenvolvida, com o que está previsto no Plano de Estágio e garantindo que a atividade seja educativa/formativa;
- VII. emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do estágio e encaminhar ao Coordenador de Curso para as providências institucionais necessárias.

Art. 29º. São atribuições do Acadêmico Estagiário

- I - Informar-se e cumprir as normas e regulamento do Estágio Supervisionado;
- II - Conhecer e acatar a proposta de Estágio Supervisionado do curso, bem como o sistema de avaliação;
- III - Definir, com o Professor de Estágio Supervisionado, o período, o local e as condições para o cumprimento do seu estágio;
- IV - Elaborar o Projeto de Estágio sob orientação do Professor de Estágio Supervisionado;
- V - Frequentar regularmente os encontros sistemáticos de Estágio Supervisionado na Embap ou no campo de estágio;
- VI - Cumprir o Projeto de Estágio proposto nos prazos previstos;
- VII - Firmar o Termo de Compromisso de Estágio Supervisionado com a instituição concedente;

VIII - Apresentar relatórios das atividades realizadas ao Professor de Estágio Supervisionado, conforme cronograma proposto;

IX - Respeitar o sigilo da instituição concedente do Estágio Supervisionado e obedecer às normas por ela estabelecidas.

Art. 30º. A avaliação, considerada como parte integrante de um processo contínuo e de formação, acompanha o sistema de normas adotado pelo Campus Curitiba I da UNESPAR/ Embap, o Projeto Pedagógico e o Plano de Estágio Supervisionado do Curso.

Art. 31º. Os critérios e instrumentos de avaliação serão contemplados na proposta da componente curricular de Estágio Supervisionado e no Plano de Ensino do Estágio Supervisionado, sendo exigências mínimas:

I - Apresentação do projeto de estágio, segundo modelo proposto no plano de ensino da disciplina de Estágio Supervisionado;

II - Relatório parcial e final das atividades desenvolvidas durante o estágio, segundo modelo disponibilizado pela PROGRAD, no caso de estágio realizado fora do campus;

III - Parecer do supervisor designado pela instituição parceira a respeito das atividades desenvolvidas pelo estagiário, segundo modelo proposto no plano de ensino da disciplina de Estágio Supervisionado;

Art. 32º. Outras formas de avaliação podem ser acrescentadas às mencionadas no Artigo 31, desde que previstas no Plano de Ensino da disciplina Estágio Supervisionado.

Art. 33º. A aprovação no componente curricular de Estágio Supervisionado exigirá frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos encontros de orientação e de entrega de projetos e relatórios, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades desenvolvidas nos campos de estágio.

Art. 34º. A nota mínima de aprovação será nota 7,0 (sete), numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez).

Art. 35º. Não se aplicam ao Estágio Curricular Supervisionado as normas referentes ao Exame Final.

Seção VI – Das Disposições Finais

Art. 36º. As horas excedentes das necessárias para cumprimento do estágio obrigatório poderão ser aproveitadas como Atividades Complementares.

Art. 37º. Não é permitido o encaminhamento para o Estágio Curricular Supervisionado de acadêmico em situação de trancamento.

Art. 38º. Os casos omissos serão encaminhados para apreciação do Coordenador de Curso, Professor de Estágio Supervisionado e Colegiado de Curso, sendo enviados aos órgãos superiores, se necessário.

Curitiba /2017